

NCR\$

- 1 — DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.0.0 — 99 Investimentos Custeados com Receita Própria
- 755 — Despesas custeadas com receita própria
- Investimentos
- 1 — Subvenção do Estado para execução de Obras Públicas ... .. 200.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n.º 49.843, de 17 de junho de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.155, DE 6 DE AGOSTO DE 1968  
Revoga o Decreto n.º 49.892, de 1.º de julho de 1968  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 49.892, de 1.º de julho de 1968 em consequência da sanção da Lei n.º 10.164, de 23 de julho de 1968.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio de Barros Uihôa Cintra — Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.156, DE 6 DE AGOSTO DE 1968  
Dispõe sobre a admissão de pessoal a título precário, em caráter excepcional, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a finalidade de melhor desenvolver o trabalho da Comissão do Litoral do Estado, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio; Considerando a assistência dentária às populações dos trinta municípios que integram a área litorânea e do Vale da Ribeira de Iguape; Considerando a ausência de dentistas nesses municípios, a fim de atenderem a população mais pobre e necessitada;  
Considerando que a Comissão do Litoral do Estado, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, possui duas viaturas odontológicas devidamente aparelhadas, sem contar, entretanto, com profissionais habilitados para sua utilização;  
Considerando, que essa assistência dentária volante pode ser feita pela mencionada Comissão, nesses municípios, desde que lhe seja fornecido pessoal técnico;  
Considerando, por outro lado, o convênio celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, pelo qual compete ao Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a fiscalização das normas relativas à higiene e segurança do trabalho;  
Considerando, finalmente, a urgente necessidade de suprir esse Serviço de pessoal técnico altamente especializado,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, independentemente da observância do disposto no inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, a admissão, a título precário, de 2 (dois) dentistas e de um servidor para as funções de Técnico Especializado em Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, ficando os admitidos sujeitos ao regime estabelecido no mencionado decreto.  
Artigo 2.º — Os dentistas admitidos nos termos do artigo anterior servirão na Comissão do Litoral do Estado.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Governo**

**RESOLUÇÃO N. 2.091, DE 6 DE AGOSTO DE 1968**

Dispõe sobre as normas a serem obedecidas no reexame das autorizações de registro do carro particular em serviço público.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Resolve:

- Artigo 1.º — O reexame dos registros já autorizados de veículos particulares, em qualquer dos regimes, para prestação de serviço público, será feito por Comissão designada pelas Secretarias de Estado, com representantes das autarquias, autônômias administrativas e fundos a elas vinculados e que tenham aplicado o disposto no decreto n.º 48.227, de 12 de julho de 1967.
- Artigo 2.º — Os servidores, cujos carros estejam inscritos em qualquer um dos regimes, deverão pedir o reexame de sua autorização, até 30 de agosto de 1968.
- Parágrafo único — Os servidores, que não fizerem o pedido de reexame, terão as suas concessões de registro, automaticamente, canceladas a contar de 31 de agosto de 1968.
- Artigo 3.º — O reexame de que trata o artigo 1.º, será feito obedecendo, basicamente, ao decreto n.º 48.227, de 12-7-67 e às normas abaixo:  
I — obrigatoriedade da apresentação do certificado de propriedade do veículo de passageiros, em nome do servidor interessado, ou fotocópia autenticada do mesmo;  
II — novas manifestações dos chefes imediatos e mediatos informando conclusivamente:  
a) se as funções desempenhadas pelo servidor, exigem ou não utilização de veículo;  
b) na hipótese afirmativa:  
1) se o uso do veículo particular próprio, dadas as condições de repartição e do trabalho, é a solução que melhor consulta o interesse público; e  
2) apresentação de relatório minucioso das atividades desenvolvidas pelo interessado, pondo em evidência a necessidade e o interesse público na autorização de registro.  
c) se o servidor se utilizava de veículo oficial, antes da concessão do registro em reexame.
- Artigo 3.º — A Comissão designada examinará os registros e proporá ao Secretário ou ao dirigente da Autarquia a que pertencer o servidor, a manutenção ou o cancelamento da autorização objeto do reexame.

- § 1.º — O prazo para a conclusão dos reexames e para a solução final ser dada pelo titular da Pasta ou dirigente da Autarquia expira a 30 de outubro de 1968.
- § 2.º — As autorizações de registro, não reexaminadas ou não despachadas, serão automaticamente canceladas a contar na data fixada no parágrafo anterior.
- § 3.º — Das decisões tomadas não caberá recurso.
- Artigo 4.º — As eventuais irregularidades existentes no processo anterior de registro e verificadas no reexame, serão levadas à consideração da autoridade superior.
- Artigo 5.º — Os registros mantidos deverão ser comunicados ao Serviço de Correção Administrativa da Casa Civil.
- Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.
- Decretos de 6 do corrente**  
Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento dos seguintes servidores:  
Berenice Nascimento Assuaga, Escriutária, ref. "XI" da Secretaria dos Transportes — Estrada de Ferro Sorocabana;  
Henriqueta Rocatti, Escriutária-Assistente de Administração, ref. "24", da Secretaria da Fazenda; e  
Maria Aparecida Souza, Vigilante, ref. "19", da Secretaria da Promoção Social; para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro do corrente ano.  
Idelzyth Baptista de Araújo, Escriutária-Assistente de Administração, ref. "38", lotada no Departamento de Administração, da Secretaria da Segurança Pública; e  
Iolanda de Lourdes Lisboa Pettan, Escriutária-Assistente de Administração, ref. "23", lotada no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro do corrente ano.  
Declarando cessado, a pedido, o afastamento, junto à Assembleia Legislativa do Estado, de José Francisco Pacheco, Chefe de Unidade Administrativa, ref. "75", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1.º de julho de 1968.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Raphael Baldacci Filho — Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.157, DE 6 DE AGOSTO DE 1968  
Dispõe sobre a oficialização do "Festival de Montaria da Alta Araraquarense"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, prestigiar as realizações que apresentem efetivo interesse turístico;  
Considerando que o Município de Jales, no Estado de São Paulo, irá promover no período de 4 a 8 de setembro deste ano, o "IV Festival de Montaria da Alta Araraquarense";  
Considerando que a referida promoção, que se realiza anualmente, conta com a participação de viciários e toureadores, e prevê a apresentação, de um lado, de viola, caruru ou desafios, e de outro, de catiras e touradas, que são, indubitavelmente, manifestações populares genuínas;  
Considerando, finalmente, que tais elementos, que constituem a parte folclórica daquelas festividades, atraíram para aquela região, em anos anteriores, considerável número de turistas, equiparando o referido evento às grandes festas tradicionais e típicas do nosso Estado;  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o "Festival de Montaria da Alta Araraquarense".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 1968.  
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.157, DE 2 DE AGOSTO DE 1968  
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente  
Retificações  
Onde se lê:  
Artigo 1.º —  
180-A — Serviços em Regime de Programação Especial  
4.3.6.0 — 64 Auxílios para serviços de Regime de Programação Especial  
Artigo 2.º —  
180-A — Serviços em Regime de Programação Especial  
4.3.6.0 — 64 Auxílios para Serviços de Regime de Programação Especial  
Leia-se:  
Artigo 1.º —  
180-A — Serviços em Regime de Programação Especial  
4.3.6.0 — 04 Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial  
Artigo 2.º —  
180-A — Serviços em Regime de Programação Especial  
4.3.6.0 — 04 Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial

DECRETO N.º 50.141, DE 2 DE AGOSTO DE 1968  
Dispõe sobre alteração do orçamento vigente  
Retificação  
Onde se lê:  
Artigo 2.º —  
140 — SERVIÇOS DIVERSOS  
.....  
3.1.0.0 Despesas de Custeio  
Leia-se:  
Artigo 2.º —  
140 — SERVIÇOS DIVERSOS  
.....  
3.1.0.0 Despesas de Custeio

Cessando:  
o afastamento de Elza Campos de Oliveira, Julgador, ref. "53", do Quadro da Secretaria da Fazenda, junto à Assembleia Legislativa do Estado,  
a partir de 9 de julho de 1968, os efeitos do ato que concedeu gratificação mensal de NCR\$ 400,00, a Paulo Gigliotti Novaes, Diretor, referência "83", da Secretaria da Agricultura,  
a partir de 13 de julho de 1968, os efeitos do ato que concedeu gratificação mensal de NCR\$ 400,00, a Guilherme Hellwiga, Diretor, referência 75, do Departamento Estadual de Administração, da Secretaria da Fazenda.

**Despachos do Governador**  
De 1.º do corrente  
No proc. n.º 36788-SEP, em que é interessada a Casa Civil, sobre plano de Aplicação complementar:  
Senhor Governador  
Tratam os autos de planos parciais para o corrente exercício, relativos:  
1) as obras de reforma e ampliação do Palácio dos Bandeirantes, aquisição de diversos equipamentos e instalações e material permanente, no valor de NCR\$ ..... 1.950.000,00;  
2) construção de uma linha telefônica privativa entre o Instituto Agrônomico e Geofísico e o Palácio dos Bandeirantes, no valor de NCR\$ 1.186,52, a fim de que seja transmitido a "Horário Oficial do Estado de São Paulo".  
Com referência ao valor destinado a compra de veículos, constante do elemento "Equipamentos e Instalações", as aquisições ficarão condicionadas à manifestação prévia do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, nos termos do Decreto n.º 49.028 de 1 de dezembro de 1967.  
O Grupo Central de Planejamento, se pronunciou favoravelmente à liberação dos NCR\$ 1.951.186,52, à conta da codificação 180-A — 750, do orçamento vigente, ressaltando que a previsão de recursos orçamentários para a Casa Civil, na área do "Planejamento Governamental", já está ultrapassada, mesmo sem considerar o presente pedido. Fato esse que implicará, no caso deste plano vir a ser aprovado pela Superior Autoridade, em prejuízo de outros programas setoriais.  
Atendida a "Reserva Orçamentária de Programas Especiais" de que trata o artigo 9.º do Decreto n.º 49.356/68, manifesto-me pela aprovação do pleiteado, submetendo o assunto à alta consideração de Vossa Excelência.  
G.S., 23 de julho de 1968.  
Onádyr Marcondes — Secretário de Estado — "Aprovo".  
De 5 do corrente  
No proc. n.º 28868-SEP, em que é interessada a Reitoria da Universidade de São Paulo, sobre Plano de Aplicação parcial para 1968:  
Senhor Governador  
A Reitoria da Universidade de São Paulo, solicita seja liberada a importância de NCR\$ 266.660,00, à conta dos Códigos Locais ns. 180 e 180-A, do orçamento vigente, para atender necessidades urgentes do Instituto de Saúde e Serviço Social da Universidade.  
O Grupo Central de Planejamento manifestou-se favoravelmente à utilização dos recursos, lembrando que a aprovação final da parte relativa ao C.L. n.º 180-A, NCR\$ 110.660,00, dependerá da revogação do Decreto n.º 49.751-68, solicitada ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, através do Ofício G. S. 1 n.º 392, de 10 de junho do corrente.  
Atendido o disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 49.356/68, que determina a retenção de 20% dos NCR\$ 266.660,00 como "Reserva Orçamentária de Programas Especiais", aprovo o presente plano, nos termos propostos pelo G.C.P., submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.  
G.S., 23 de julho de 1968.  
Onádyr Marcondes — Secretário de Estado — "Autorizo".  
Despacho do Governador de 1.º do corrente.  
Retificação  
No proc. 28468 — SEP  
Onde se lê:  
O Grupo Central de Planejamento manifestou-se pela liquidação da importância solicitada, que se destina a atender necessidades complementares daquela Fundação.  
Leia-se:  
O Grupo Central de Planejamento manifestou-se pela liberação da importância solicitada, que se destina a atender necessidades complementares daquela Fundação.  
Ato n.º 16, de 6 de agosto de 1968.  
José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o par.º 56, do 1968, do Departamento Estadual de Administração,  
Resolve:  
1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 49.603, de 14-5-62, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidores do Departamento de Estradas de Rodagem à disposição da Casa Civil do Governador conforme resumo a seguir:  
Resumo do programa de trabalho a que se refere o artigo 7.º do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968.  
a) — datilografar todo o expediente a ser submetido à assinatura do Excelentíssimo Senhor Governador, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil e Subchefes da Casa Civil;